



Regulamento para a obtenção do subsídio provisório de invalidez

1. Qualificação dos beneficiários:
 - (1) Ser residente de Macau e ter residência em Macau há, pelo menos, 7 anos;
 - (2) Ter efectuado, pelo menos, 36 contribuições mensais para o Fundo de Segurança Social (FSS); e
 - (3) Considera-se em situação de invalidez, declarada pela Junta Médica do FSS, o beneficiário que, temporária ou permanentemente e de forma absoluta, esteja privado totalmente da sua capacidade de trabalho ou de sustento, em consequência de doença ou acidente comuns ou profissionais, tendo a invalidez sido verificada antes de obtida a qualidade de beneficiário.

2. Período para o pedido e a atribuição:

De 21 de Julho de 2014 a 31 de Dezembro de 2015.

 - (1) Caso o requerente o solicite durante o período compreendido entre 21 de Julho de 2014 e 31 de Dezembro de 2014, inicia-se a atribuição do subsídio com a retroactividade ao mês em que dentro do período atrás referido o requerente satisfaz os requisitos para a sua recepção;
 - (2) Caso o requerente o solicite durante o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2015, e o mesmo satisfaça os requisitos para a recepção do subsídio, inicia-se a sua atribuição no mês da solicitação;
 - (3) O requerente pode efectuar o pedido com a antecedência máxima de um mês em relação à data em que satisfaz os requisitos para apresentar o pedido do subsídio. Nesta circunstância, inicia-se a sua atribuição no mês que o requerente satisfaz todos os requisitos.

3. Montante do subsídio:

MOP 3.350 por mês.

4. Formalidades do pedido:

Preencher o impresso próprio e requerimento da pensão de invalidez do FSS, a apresentar juntamente com os documentos seguintes:

 - (1) Fotocópia do Bilhete de Identidade de Residente de Macau do requerente (é preciso apresentar o original);
 - (2) Cartão de registo de avaliação da deficiência válido e a declaração devidamente preenchida. Caso se trate de pedido de renovação, é necessário

apresentar o cartão original de registo de avaliação da deficiência, e o ofício do IAS a acusar a recepção do pedido da renovação enviado por correio para o requerente.

Se não tiver o cartão atrás mencionado, é preciso entregar a prova de doença emitida nos últimos três meses por médico inscrito nos Serviços de Saúde do Governo da RAEM;

- (3) Documento onde conste o endereço (factura de água, de electricidade, de telefone ou outro documento que permita confirmar a morada);
- (4) Fotocópia da caderneta da conta bancária pessoal ou conta bancária colectiva, em patacas, com o nome do requerente, de um dos bancos a seguir indicados. Se for uma conta bancária colectiva com o nome do requerente, é preciso entregar a “Declaração sobre o uso de conta bancária colectiva”, e as fotocópias dos documentos de identificação de todos os titulares da conta bancária colectiva.

Os bancos indicados são:

Banco da China, Sucursal de Macau

Banco Nacional Ultramarino, S.A.

Banco Tai Fung, S.A.R.L.

Banco Industrial e Comercial da China (Macau), S.A.

Banco OCBC Weng Hang, S.A.

The Hongkong and Shanghai Banking Corporation Limited, Sucursal de Macau

Banco Delta Á sia, S.A.R.L.

Banco Comercial de Macau, S.A.

Banco Luso Internacional, S.A.

Banco Chinês de Macau, S.A.

5. Requerimento apresentado por terceira pessoa: Na impossibilidade de apresentar pessoalmente o requerimento, o requerente pode fazê-lo através de terceira pessoa. Neste caso, o representante terá que entregar os documentos acima referidos e fotocópia do seu documento de identificação (é preciso apresentar o original).
6. Recebimento do subsídio por terceira pessoa: Caso o requerente seja incapaz, por exemplo, se encontre em estado de coma, seja portador de deficiência intelectual ou mental, doença de Alzheimer, etc., não podendo gerir, por si só, os seus próprios bens, nem apresentar dados sobre a sua conta bancária individual, em patacas, o recebimento do subsídio pode ser feito pelas seguintes pessoas:

- (1) Representante legal;
- (2) Cônjuge;
- (3) Parentes até ao terceiro grau (por exemplo: pais, filhos, avós, netos, irmãos, sobrinhos, etc.);
- (4) Pessoa/instituição que tenha a seu cargo o requerente (por exemplo: lares de idosos, casas de repouso ou lares de reabilitação).

Neste caso, para além do preenchimento do impresso e da entrega dos documentos necessários para proceder ao pedido, o representante terá, ainda, que entregar os seguintes documentos:

- (1) Fotocópia do seu documento de identificação (é necessário apresentar o original);
- (2) Formulário preenchido do “Recebimento de pensões por terceira pessoa”;
- (3) Documento que comprova a relação entre o representante e o requerente (e.g. fotocópia de Sentença do Tribunal, certidão de casamento, certidão de nascimento, etc., sendo necessário apresentar os originais dos documentos atrás referidos);
- (4) Fotocópia da caderneta da conta bancária individual ou colectiva com o nome do representante, em patacas, nos bancos referidos na alínea (4) do Ponto 4 do presente regulamento. Caso seja uma conta bancária colectiva com o nome do representante, é preciso entregar a “Declaração sobre o uso de conta bancária colectiva”, e as fotocópias dos documentos de identificação de todos os titulares da conta bancária colectiva.

7. Locais para apresentação do pedido:

Local	Endereço	Telefone para consulta	Horário de expediente
Centro de Serviços da RAEM (Área de Segurança Social e Integração Laboral)	Rua Nova da Areia Preta, n.º 52, 1.º andar, Área P, Macau	28532850	2.ª a 6.ª feira 09h00–18h00 (Não encerra à hora de almoço)
Fundo de Segurança Social	Rua Eduardo Marques, n.ºs 2 a 6, Macau	28532850	
Sede do Instituto de Acção Social	Estrada do Cemitério, n.º 6, Macau	28367878	2.ª a 5.ª feira 09h00–13h00
Centro de Acção Social da Ilha Verde	Avenida do Conselheiro Borja n.º 56, Centro de Sinistrados da Ilha Verde, 1.º andar, Macau	28225744	14h30–17h45 6.ª feira 09h00–13h00
Centro de Acção Social de Nossa Senhora de Fátima	Rua Nova de Toi Sán n.ºs 1-15, Edifício Litoral	28596458	14h30–17h30
Centro de Acção Social de Santo António e São Lázaro	Avenida do Almirante Lacerda, n.º 23-A, Long Ut Koi, 1.º andar, Macau	28580981 28580982	
Centro de Acção Social de São Lourenço e Sé	Rua da Praia do Manduco, n.º 63, 1.º andar, Macau	28962681	
Centro de Acção Social da Taipa e Coloane	Rua do Regedor, S/N, Chun Fok Village C.C., Fase 2, Bloco 5, R/C, AI, Taipa	28827285	

8. Exame médico:

Após a entrega do pedido, o FSS ou o IAS irá notificar os requerentes sobre a marcação do exame médico pela Junta Médica.

9. Forma de atribuição:
- (1) O presente subsídio é pago trimestralmente. Nos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro de cada ano, é efectuado o pagamento do subsídio do trimestre a que se refere.
 - (2) O presente subsídio, as pensões do FSS relativas aos idosos e à invalidez, bem como, os subsídios do FSS devidos ao desemprego e à doença não são cumuláveis entre si. Caso o beneficiário reúna simultaneamente os requisitos para a atribuição do presente subsídio e das referidas prestações da segurança social, o IAS e o FSS irão atribuir-lhe o presente subsídio ou as prestações supramencionadas, consoante o que for mais vantajoso para o beneficiário.
 - (3) Os beneficiários que, em Janeiro de 2015, tenham direito ao presente subsídio, têm ainda, nesse mês, direito a uma prestação extraordinária de montante equivalente ao do subsídio recebido nesse mês.
10. Formalidades para a manutenção e renovação da atribuição do subsídio:
- (1) A manutenção do direito do beneficiário à atribuição do subsídio provisório de invalidez depende da realização de prova de vida em Janeiro de 2015, sob pena da suspensão da respectiva atribuição. O beneficiário deve proceder à realização da prova de vida durante o mês de Janeiro de 2015 através de qualquer uma das seguintes formas:
 - dirigindo-se pessoalmente aos locais onde estão instalados os quiosques automáticos para a prova de vida, munido do respectivo Bilhete de Identidade de Residente de Macau, para proceder à recolha de impressões digitais através desses quiosques automáticos;
 - dirigindo-se pessoalmente ao IAS ou a qualquer Centro de Acção Social, munido do respectivo Bilhete de Identidade de Residente de Macau, para o preenchimento da prova de vida;
 - entregando o documento emitido por autoridade competente, instituição de solidariedade social ou outras entidades afins do local onde reside o beneficiário para comprovar que o mesmo está vivo (se entregar a cópia, deve apresentar o original para verificar os dados). O documento deve ser redigido em papel de carta da entidade, devendo possuir o respectivo carimbo e a assinatura do responsável, a indicação do nome e número do Bilhete de Identidade de Residente de Macau do beneficiário, bem como a declaração do estado de saúde deste.
 - (2) Caso o beneficiário, segundo a avaliação feita pela Junta Médica do FSS, esteja temporariamente privado da totalidade da sua capacidade de trabalho ou de sustento, o FSS irá, nos dois meses antes do termo de tal situação, notificar o beneficiário sobre a marcação do exame médico a realizar pela Junta Médica do FSS. O beneficiário poderá continuar a usufruir do presente subsídio, quando se mantiverem os requisitos para a sua atribuição, conforme a avaliação efectuada pela Junta Médica do FSS. Caso contrário, a atribuição do presente subsídio cessará no dia em que terminar a referida situação.

11. Outros assuntos:
- (1) O formulário de requerimento e as respectivas declarações encontram-se disponíveis nas páginas electrónicas do FSS (<http://www.fss.gov.mo>) e do IAS (<http://www.ias.gov.mo>) para *download* e ainda nos locais indicados no Ponto 7 do presente Regulamento para a sua obtenção.
 - (2) O subsídio provisório de invalidez é considerado como rendimento para efeitos das disposições legais que tenham por base esse conceito quer para a criação de deveres quer para a concessão de direitos.
 - (3) Em caso de morte do beneficiário, o representante legal deste, o seu cônjuge ou unido de facto, os ascendentes ou descendentes que coabitem com o beneficiário, as pessoas nomeadas para receber o subsídio ou a instituição que o tenha tido a seu cargo, devem comunicar ao IAS a sua morte com a brevidade possível e entregar o respectivo documento comprovativo do óbito.
 - (4) Em caso de morte do beneficiário, para a obtenção do subsídio correspondente ao mês do óbito, bem como de quaisquer outros montantes vencidos e não pagos, o seu herdeiro legal pode formalizar, em conformidade com o disposto no Código Civil, o pedido relativo ao formulário do “Requerimento de recepção do subsídio provisório de invalidez em nome do beneficiário falecido”, depois de devidamente preenchido e instruído com todos os documentos necessários, o qual deve ser apresentado ao IAS.
 - (5) Durante o período em que o beneficiário receba o presente subsídio, as contribuições do regime facultativo do FSS que lhe dizem respeito são pagas pelo IAS.
 - (6) Em todas as circunstâncias, o beneficiário deve, no prazo indicado, restituir ao IAS o montante do subsídio indevidamente recebido.
12. Complemento e interpretação:
- Em caso de necessidade, o IAS pode complementar e interpretar o conteúdo do presente Regulamento.